



PROCESSO Nº 078/06

PROVISO Nº 049/06

AUTOR: Prefeitura Municipal de Araraquara

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 6.401
De 19 de abril de 2006

10
10/04/06
10/04/06
10/04/06

Dispõe sobre a criação, composição, competências e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Araraquara.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 11 de abril de 2006, promulga a seguinte lei:

Capítulo I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Araraquara, vinculado à Secretaria Municipal de Governo, com a finalidade de defender os direitos humanos das mulheres visando assegurar o pleno exercício de sua participação no desenvolvimento social, econômico, político e cultural da cidade, visando garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, formular políticas públicas sob a ótica de gênero, promover a participação autônoma organizada de todos os segmentos da sociedade ligadas ao movimento de mulheres do município e implementar ações destinadas ao fortalecimento das políticas públicas voltadas às mulheres na cidade de Araraquara de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício da cidadania.

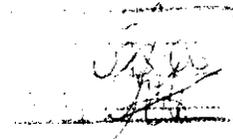
Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é um órgão consultivo, fiscalizador e deliberativo, de participação direta da comunidade, do poder público municipal e de entidades representativas dos movimentos sociais.

Capítulo II

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º São competências e atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

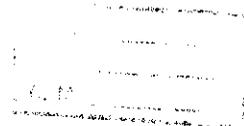
- I** - Desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto das secretarias e demais órgãos públicos para a implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero;
- II** - Prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e a execução de programas de governo no âmbito municipal, bem como opinar sobre as questões referentes à cidadania das mulheres;
- III** - Estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate da situação em que vivem as mulheres na cidade e no campo, propondo políticas públicas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação;
- IV** - Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados à mulher;
- V** - Sugerir a adoção de providência legislativa que vise a eliminar a discriminação de sexo, encaminhando-a ao poder público competente;
- VI** - Promover intercâmbios e propor convênios ou outras formas de parceria com organismos nacionais e internacionais, públicos ou particulares, com o objetivo de incrementar o Programa do Conselho;
- VII** - Manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres em suas várias expressões, apoiando as suas atividades sem interferir em seu conteúdo e orientação próprio;
- VIII** - Receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;
- IX** - Elaborar seu Regimento Interno.

Capítulo III

DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS

Art. 4º Para garantir a plena execução das competências e atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher cabe ao Poder Público Municipal:

- I** - Incentivar e apoiar a implantação do Conselho, para o pleno desempenho de suas funções;
- II** - Na área da Educação:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

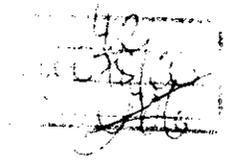
- a) Incentivar ampla discussão e articulação para garantir que o sistema educacional desnaturalize mecanismos de dominação de gênero que subordinam as mulheres em diversas instâncias da vida social;
- b) Promover através da proposta curricular, programas especiais, capacitação de diretores/as, professores/as, elaboração de materiais didáticos e subsídios pedagógicos visando à igualdade de gênero, étnico/racial e o respeito pela orientação sexual;

III - Na área da Saúde:

- a) Sensibilizar profissionais da saúde perante as repercussões dos preconceitos sexistas e étnico/raciais no processo saúde doença, bem como instrumentalizar os/as mesmos/as para o atendimento humanizado as vítimas de violência e em situação de aborto;
- b) Propor mecanismos e programas de atendimento que façam avançar a diminuição das taxas de mortalidade materna, a redução da gravidez precoce, a prevenção das doenças sexualmente transmissíveis e AIDS, do câncer da mama e cérvico uterino;
- c) Garantir as mulheres à informação sobre o direito de aborto legal nos casos previstos em lei, assegurar o aborto legal pelos hospitais da rede pública, atenção à saúde mental; ampliar a informação e o acesso aos meios de contraceptivos seguros na área do planejamento familiar e monitorar a implementação do Programa de Assistência Integral à saúde da Mulher;
- d) Participar na promoção de políticas específicas e realização de diagnósticos referentes à saúde da mulher negra no município, elaboração de campanhas educativas e sensibilização de profissionais da saúde sobre as doenças prevalentes na população negra (hipertensão arterial, anemia falciforme, diabetes II e miomas);
- e) Participar na promoção de campanhas de respeito à orientação sexual, realizar pesquisas para o conhecimento e diagnóstico de saúde da mulher lésbica para retirar da invisibilidade as especificidades e dificuldades das lésbicas frente aos serviços de saúde;
- f) Incentivar e apoiar a implantação de serviços médicos de atenção especial à saúde da mulher e propor a criação de programas especiais fixos e móveis e apoiar as iniciativas já existentes;

IV - Na área da Prevenção e combate à violência, coordenar ações articuladas com as instâncias federal, estadual e municipal, tanto com os órgãos governamentais, quanto com os da sociedade civil para:

- a) Estabelecer termos de cooperação e convênios;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

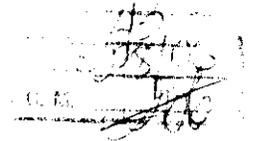
- b) Promover campanhas de esclarecimento e opinião pública;
- c) Discutir a viabilidade e a execução de programas especiais na área de prevenção e atendimento às mulheres em situação de violência, garantindo a manutenção da Casa Abrigo e formulação de diretrizes para seu pleno funcionamento;
- d) Promover cursos de capacitação para todos os níveis de profissionais que atendam ou convivam com a mulher em situação de violência, em especial na área de Saúde, Segurança Pública, Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário, para proporcionar atendimento qualificado;
- e) Estimular estudos e pesquisas que possam contribuir na prevenção e combate à violência contra a mulher;
- f) Integrar ações entre as Secretarias e organizações não governamentais visando à promoção de cursos de qualificação profissional, inserção no mercado de trabalho, bem como o acesso à moradia.

V - Na área da Comunicação:

- a) Estimular os meios de comunicação a dar mais visibilidade à produção das mulheres na mídia, assim como estimular a celebração de convênios com faculdades de comunicação para projetos de monitoramento da mídia, visando evitar a proliferação dos estereótipos sexistas e étnico/raciais;
- b) Promover a discussão de temas relacionados aos direitos humanos das mulheres;
- c) Criar mecanismo de divulgação das leis para que a mulher exerça seu direito de cidadania;

VI - Na área do combate à pobreza:

- a) Promover a interlocução com diferentes órgãos e segmentos da sociedade e do poder público, no sentido de garantir às mulheres o acesso e discussão nas diversas áreas das políticas públicas;
- b) Garantir a ampla participação e acesso das mulheres em projetos de educação profissional a fim de facilitar a sua inserção no mercado de trabalho e iniciativas de geração de renda;
- c) Promover projetos de educação profissional, principalmente para as de situação de risco e desvantagem social;
- d) Desenvolver estudos e pesquisas capazes de identificar necessidades locais de trabalho feminino;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

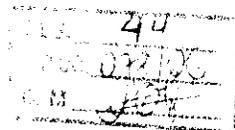
- e) Criar e divulgar mecanismos que facilitem a obtenção de crédito por parte das mulheres, em especial as chefes de família, para financiamento da casa própria, micro-empresas, cooperativas ou de outros projetos que lhes permitam aumentar seus rendimentos no campo ou na cidade;
- f) Incentivar a realização de mapeamento da pobreza feminina, assim como monitoramento do impacto das políticas públicas na reversão desse quadro;
- g) Colaborar com os órgãos de fiscalização públicos ou não, para evitar que empresas exijam o teste de gravidez ou atestado de laqueadura como condição para a contratação de mulheres, bem como coibir a remuneração diferenciada entre homens e mulheres no exercício da mesma função.

VII - Na área dos Direitos Humanos da Mulher:

- a) Defender a participação das mulheres sem restrições, em todos os setores da sociedade, buscando a igualdade de direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais, sexuais e reprodutivos;
- b) Defender a qualidade de vida com respeito ao ser humano em seu desenvolvimento integral e ao meio ambiente sadio;
- c) Divulgar em campanhas de opinião pública, pelos meios de comunicação de massa, os valores e modos de comportamento capazes de combater os preconceitos e promover e implementar medidas de prevenção e erradicação do trabalho nocivo, exploração sexual e pornografia infanto-juvenil, tráfico de crianças e outras formas de abuso sexual;
- d) Encaminhar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade, receber e opinar sobre denúncias de violação dos direitos da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes;
- e) Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados às mulheres;
- f) Sugerir a adoção de providências legislativas que visem eliminar qualquer forma de discriminação contra as mulheres;

VIII - Na área da Participação Política:

- a) Estabelecer mecanismos que estimulem uma participação paritária entre homens e mulheres nas instâncias de deliberação e decisão em organizações governamentais, conselhos e comissões municipais;
- b) Estimular a criação de espaços de capacitação e formação de mulheres para o exercício de liderança e participação feminina;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- c) Introduzir a temática de gênero em todas as instâncias da administração e realização de reuniões intersetoriais para o debate, o estabelecimento e a avaliação de planos de ação a respeito das políticas públicas destinadas às mulheres do município;
- d) Realização de um banco de dados com informações sobre a situação social das mulheres no município; 1 pauta de reunião após a montagem do Regimento Interno;

Art. 5º Cabe ao Conselho Municipal Dos Direitos da Mulher estabelecer as prioridades do orçamento destinado às políticas públicas voltadas às mulheres, bem como a fiscalização da sua aplicação.

Parágrafo único. As deliberações referentes às prioridades de investimentos estabelecidos pelo *caput* deste artigo somente constarão da Lei Orçamentária Anual do Município após serem aprovadas pelos mecanismos de participação e deliberação popular para investimentos públicos existentes no Município.

Capítulo IV

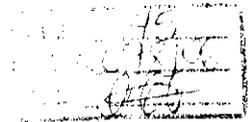
DA COMPOSIÇÃO, CONSTITUIÇÃO

E DEMAIS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído por 39 (trinta e nove) membros, titulares e suplentes, representantes do Poder Público, entidades governamentais, representantes da sociedade civil, conforme segue:

I - Do Poder Público Municipal:

- a) Um(a) representante do Centro de Referência da Mulher;
- b) Um(a) representante da Casa Abrigo Para Mulheres Vítimas de Violência;
- c) Um(a) representante da Secretaria Municipal do Governo;
- d) Um(a) representante da Secretaria Municipal de Inclusão Social;
- e) Um(a) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- f) Um(a) representante da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico;
- g) Um(a) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- h) Um(a) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- i) Um(a) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- j) Um(a) representante da Coordenadoria Executiva de Participação Popular;
- k) Um(a) representante do Comando da Guarda Municipal;
- l) Um(a) representante da Câmara Municipal de Araraquara;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- m) Um(a) representante da Secretaria de Estado da Segurança Pública - Delegacia da Mulher;
- n) Um(a) representante do Fundo Social de Solidariedade;
- o) Um(a) representante do Serviço Especial de Saúde – SESA;
- p) Um(a) representante da Assessoria Especial de Igualdade Racial;
- q) Um(a) representante da Diretoria Regional de Ensino;
- r) Um(a) representante do Centro de Referência do Jovem e do Adolescente; e.
- s) Um(a) representante da Polícia Militar.

II - Da Sociedade Civil:

- a) Um(a) representante do Conselho Municipal de Segurança e Cidadania;
- b) Um(a) representante das Universidades e estabelecimentos de ensino e pesquisa;
- c) Um(a) representante de núcleo de estudo de gênero das universidades;
- d) Um(a) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, subseção Araraquara;
- e) Um(a) representante de cada uma das 08 (oito) regiões que compõem o Orçamento Participativo;
- f) Um(a) representante das entidades sindicais de trabalhadores, instaladas no Município;
- g) Um(a) representante da Associação Comercial e Industrial de Araraquara;
- h) Um(a) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança – COMCRIAR;
- i) Um(a) representante de Entidade em Defesa dos Direitos Sexuais;
- j) Um(a) representante de Entidade de Pessoas Portadoras de Deficiência ;
- k) Um(a) representante de entidade da questão étnica-racial;
- l) Um(a) representante estudantil do Ensino Médio; e.
- m) Um(a) representante de entidade em Defesa dos Direitos da Mulher.

§ 1º A Presidência será exercida pela eleita dentro os membros efetivos do Conselho na primeira reunião ordinária convocada para esse fim.

§ 2º As representantes titulares e suplentes oriundas da sociedade civil deverão ser eleitas pelos órgãos e entidades acima referidos e nomeadas por Portaria emanada do Poder Executivo Municipal.

§ 3º As representantes do Poder Público serão indicadas diretamente pelos seus respectivos órgãos.

§ 4º O número de integrantes do Conselho e os órgãos e entidades que o compõe, poderá ser alterado mediante Lei Municipal de iniciativa dos Poderes Executivo ou Legislativo, desde que seja mantida a paridade.

§ 5º O corpo funcional dos órgãos que compõem o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será formado preferencialmente por



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

pessoas do sexo feminino, as quais serão fornecidas cursos de treinamento e capacitação específicos.

§ 6º O Mandato do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período, sendo que na primeira constituição do Conselho 50% dos membros terão mandato de um ano, após o que todos terão dois anos de mandato.

§ 7º No caso específico dos parágrafos 2º e 3º, para efeito da primeira composição do Conselho, a Secretaria Municipal de Governo, Coordenadoria Municipal de Participação Popular e o Centro de Referência da Mulher ficarão responsáveis pela convocação das entidades e acompanhamento da eleição ou designação de seus/as representantes.

Art. 7º A função de conselheira não será remunerada, sendo considerada como relevante serviço prestado ao Município.

Art. 8º O Conselho conta, para desempenho de suas funções, com a colaboração dos órgãos Públicos Municipais que, quando solicitados, deverão:

I - Transmitir dados e informações de interesse do Conselho:

II - Transmitir sugestões apresentadas pela sociedade, bem como denúncias que lhe sejam encaminhadas;

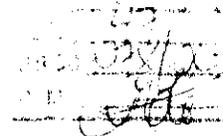
III - Participar da realização de estudos e pesquisas, assim como da execução de programas e projetos promovidos pelo Conselho.

Art. 9º Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher eleger dentre seus membros, uma Comissão Gestora da Casa Abrigo Para Mulheres Vítimas de Violência, com as seguintes competências:

I - Zelar pelo cumprimento do Termo de Referência da Casa Abrigo e pela execução das políticas públicas para as mulheres vítimas de violência e em situação de risco de vida;

II - Zelar pela garantia da integridade física e/ou psicológica de mulheres em risco de vida e de seus/uas filhos/as menores - crianças e/ou adolescentes - favorecendo o exercício de sua condição cidadã e de seu valor de pessoa sabedora que nenhuma vida humana pode ser violentada;

III - Em conjunto com os demais órgãos da Administração, criar condições objetivas de inserção social da mulher conjugando as ações da Casa-Abrigo a programas de saúde, emprego, moradia, creches, profissionalização, entre outros;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

IV - Colaborar para a efetivação da articulação dos serviços, através do estabelecimento de uma rede de parcerias, tais como: Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher, Conselho de Direitos da Mulher, Centro de Referência da Mulher, Rede de Saúde, Hospitais, Conselhos Tutelares, Defensoria Pública, Agências de Emprego, dentre outros;

V - Fiscalizar todos os procedimentos de abrigamento da Casa Abrigo.

Parágrafo único. É facultado ao Conselho estabelecer o número de integrantes da Comissão Gestora da Casa Abrigo, devendo o mesmo ser homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 10. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, elaborará seu Regimento Interno no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 19 (dezenove) dias do mês de abril do ano de 2006 (dois mil e seis).

EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA
Prefeito Municipal

DR. JOSÉ EDUARDO MELHEN
Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

MÁRCIA APARECIDA OVEJANE DA LÍA
Secretária de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2006. - (PC)